

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leilão em Pleno na  
13ª Sessão Ordinária de  
29/04/2013

Secretário

  
Wellington Pignatelli Ferreira  
(CEARA)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 30/2013-L

DATA DA ENTRADA: 23/04/2013

AUTOR: Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 13/05/2013 - 15ª Sessão Ordinária

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2013-L, DE 23 DE ABRIL DE 2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALACIR RAYSEL E ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

Através da podologia muitas doenças podem ser evitadas, ou controladas, como, por exemplo, as que levam a amputações de membros inferiores decorrentes de diagnóstico tardio de feridas nos pés, especialmente nos casos de pessoas diabéticas.

O presente projeto de Lei tem por objetivo proporcionar a nossa população um programa de prevenção, diagnóstico e tratamento para os diversos tipos de patologias e lesões que as pessoas podem apresentar nos pés.

Além disso, ao cuidar preventivamente da saúde dos pés da nossa população, haverá economia de gastos com tratamentos mais longos e internações na rede pública de saúde, a qual já se encontra com considerável sobrecarga de pacientes.

Isso posto, ALACIR RAYSEL E ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETS/R 23/04/2013 - 13:46:37 03195/2013, de 23 de abril de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 30/2013-L**

De 23 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque".

**Art.2º** O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

**Art.3º** O Departamento de Saúde organizará a execução do Programa para garantir os serviços de podologia que serão oferecidos, em datas e horários pré-agendados, a todos os munícipes necessitados, em especial aos pacientes diabéticos, e realizará atividades educativas esclarecendo e ensinando como prevenir complicações.

**Art.4º** O Departamento de Saúde deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés e, em especial, do paciente diabético.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de abril de 2013.

  
**ALACIR RAYSEL**  
Vereador

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
Vereador

Protocolo nº CETSР 23/04/2013 - 16:46:37 03195/2013  
/vtc



**Saúde dos pés**

# **Profissão podólogo**

**Todos os dias, os podólogos atendem em seus consultório diversas pessoas, que os procuram por diversos motivos, desde uma simples dor provocada por uma unha encravada, micoses, calos, calosidades e principalmente a diabétes.**

**O podólogo deve compreender suas limitações e tenta, por meio de estudos sempre estar atualizando seus serviços sendo assim conseguirá transmitir mais confiança para seus pacientes, fazendo o que estiver sob seu domínio e encaminhando para tratamento multidisciplinar tudo o que for da sua alçada.**

**É preciso entender que a podologia no Brasil possui características bem definidas, como especialidades técnicas e universitária. Com certeza todos aqueles que amam a podologia vêm nesta profissão a grandeza de está a serviço da sociedade, da saúde e do bem estar da humanidade, que precisa caminhar pela vida sentindo prazer de ter pés bem cuidados por profissionais que sabem o que fazem!!!!**

## **Índice**

- **Qual a importância do podólogo**
- **Consultório de podologia**
- **Ficha de avaliação podológica**
- **Epis**
- **Uso da alta frequência**
- **Instrumentos utilizados pelo podólogo**

## **A importância da podologia na sociedade**

Os pés são estruturas que sustentam nosso corpo e sofrem atrito e pressão durante o caminhar e, com isso, o provável surgimento de patologias. Pés e unhas mal cuidados trazem desconforto e podem afetar até mesmo o nosso humor. Além disso, algumas patologias são portas de entrada para bactérias que causam infecções graves. Os diabéticos são os que mais precisam de cuidados devido à dificuldade de cicatrização.

A podologia é a ciência que estuda a patologia dos pés e seu tratamento. O podólogo como profissional é responsável por orientar o cliente sobre doenças, realizar um procedimento seguro e eficaz para cada tipo de problema e quando for necessário o encaminhamento a outros profissionais da área da saúde para um tratamento conjunto.

Frequentar um podólogo regularmente garante às pessoas pés mais saudáveis com menor probabilidade de contrair doenças. É com prevenção que se promove a saúde e o conforto dos pés, além do bem estar físico e mental.

## Consultório de podologia



# Ficha de avaliação podológica

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Sexo: M ( ) F ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Tel. Res. ( ) \_\_\_\_\_

Tel. Com. ( ) \_\_\_\_\_

Cel. ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Indicação: \_\_\_\_\_

Data da avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Estética da Unha

Com que frequência usa os serviços de:

Manicure: \_\_\_\_ dias. - Pedicure: \_\_\_\_ dias.

Costuma retirar o eponiquio (cutícula): Sim ( ) - Não ( )

Qual o formato de preferência:

Redondo ( ) - Quadrado ( ) - Ovalado ( ) - Pontuado ( )

Qual a durabilidade média de seu esmalte:

Qual a tonalidade de sua preferência: Claro ( ) - Escuro ( )

Tem costume de lizar os pés: Sim ( ) - Não ( )

## Alterações Ungueais

( ) Já teve ou tem algum tipo de Onicomicose (micoses, fungos...).

( ) Faz o uso de algum medicamento específico para Onicomicose.

Qual? \_\_\_\_\_ Quem indicou? \_\_\_\_\_

( ) Onicocriptose (unha encravada) ( ) Onicofagia (hábito de morder unhas)

( ) Algum tipo de alergia - Qual? \_\_\_\_\_

( ) Diabetes

## Observações Gerais

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cor Utilizada: \_\_\_\_\_

( ) Descamações na Lâmina Ungueal

( ) Estrias na Lâmina Ungueal

( ) Descolamentos na Lâmina Ungueal

( ) Manchas na Lâmina Ungueal

## Epis

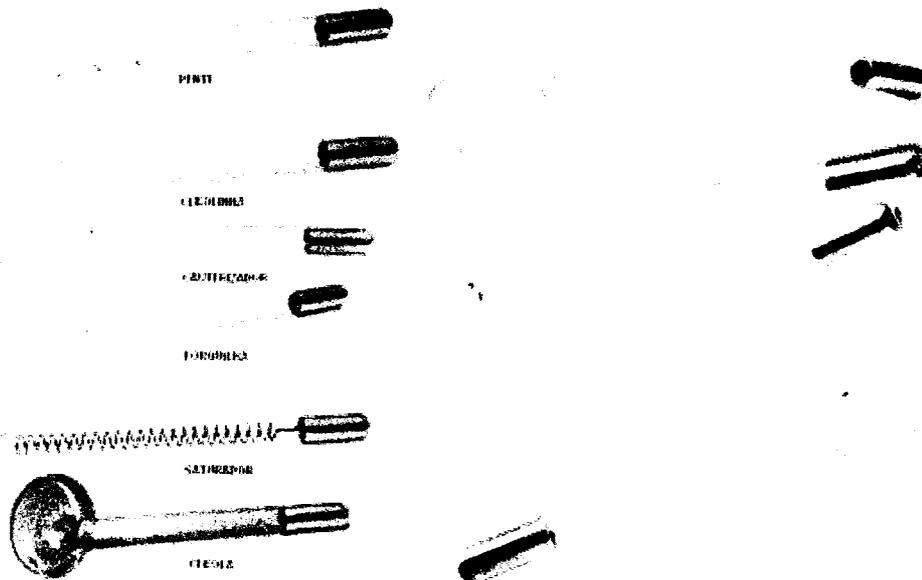


- Luvas
- Máscaras
- Jaleco
- Óculos
- Touca

# ALTA FREQUÊNCIA

Podologia

## A Eletroterapia na Podologia



#### **Aplicação do Alta- frequência**

Com a aplicação do eletrodo, a circulação periférica é estimulada pela ação elétrica. Nesse momento são facilitadas as trocas de metabolismo, que são fenômenos físico-químicos que mantêm a vida do organismo, assimilando substâncias essenciais à vida.

Tem poder oxidante, pois age como renovador celular. Seu efeito hemostático estanca pequenos ferimentos e destrói agentes invasivos pelo efeito esterilizante. É diatérmico, pois, proporciona aquecimento do tecido promovendo sua vascularização. Possui também ação destrutiva diante de algumas dermatoses.

Na podologia Podemos aplicar o equipamento de alta-frequência na podologia de maneira consciente e adequada, usufruindo de todos os seus benefícios na intenção de proporcionar ao cliente um tratamento moderno, diferenciado e renovador.

Existe no mercado um aparelho (em forma de maleta ou com fontes pequenas) com eletrodos adaptados, especificamente, para o tratamento dos pés. São 5 os eletrodos anatómicos, aplicados em procedimentos podológicos.

Nesse aparelho é produzido o gás NEON, por ter ação menos agressiva à pele que os outros.

São eles:

1. Faiscamento direto
2. Rabo de baleia
3. Cachimbo pequeno
4. Cachimbo grande
5. Cebolinha

O eletrodo 1 (faiscamento direto) é utilizado em locais de difícil acesso, no contorno do eponíqueo (cutícula) e sobre pequenos pontos de lesões, fissuras e verrugas, através da fulguração

O eletrodo 2 (rabo de baleia) é utilizado com a técnica de fluxação, na assepsia profunda e preventiva, diretamente sobre a pele, podendo também ser utilizado no espaço interdigital, prevenindo assim, a candidíase (frieira).

Os eletrodos 3 e 4 (cachimbo P e G) são utilizados na cauterização de lesões na pele e tratamento de patologias ungueais, tais como: onicomicose (fungos nas lâminas), onicocriptose (unhas encravadas ou fissuras) e em lesões pápulo-postulosas, que não podem ser esvaziadas. Em granuloma piogênico sua ação é comprovadamente eficaz, diminui o granuloma, pois, age como bactericida.

O eletrodo 5 (cebolinha) é utilizado para fazer a antissepsia e assepsia no

procedimento ou preparar a pele para uma hidratação profunda, antes e depois da utilização dos produtos, através da fluxação.

#### **Cuidados**

Devemos ter o máximo de atenção para **NÃO** utilizar o equipamento sobre peles com produtos que contenham álcool, substâncias inflamáveis ou com manchas e pintas de coloração e espessuras alteradas.

Pode ser aplicado em todos os tipos de pele, desde que ela esteja seca e sem nenhum produto para que o ozônio atue com todas suas propriedades. Para higienizar os eletrodos, basta limpá-los com papel toalha e álcool 70°.

Para introduzir os eletrodos na bobina, deve-se encaixá-lo na posição vertical, a fim de evitar que o eletrodo se solte e se quebre. Antes de ligar o aparelho, o eletrodo deve estar encaixado.

Ao ser ligado aumentar gradualmente a posição do botão, testando assim, a sensibilidade do cliente. Enquanto o aparelho permanece ligado, o eletrodo deve manter contato com a pele.

**Está contra-indicado para:**

- **Diabéticos descompensados.**
- **Grávidas.**
- **Portadores de marca-passos e pinos metálicos.**
- **Pacientes que sofrem de convulsões**
- **Pacientes neoplásicos (com câncer).**
- **Portadores de problemas hormonais**

O eletrodo permanece por até 8 minutos no mesmo local em casos de cauterização, nos casos de fluxação não devemos manter o eletrodo por mais de três segundos no mesmo local, pois, a pele poderá ficar com manchas.

Devemos ressaltar a importância da anamnese, que deve ser preenchida como avaliação inicial, antes de se iniciar qualquer procedimento podológico.

Saber do passado e presente clínico do nosso cliente nos é de grande valia por ser uma atitude acima de tudo, profissional.

O auxílio eletroterápico na podologia tem caráter preventivo, além de auxiliar no tratamento de várias patologias dermatológicas e ungueais, pois oxigena, renova e protege.

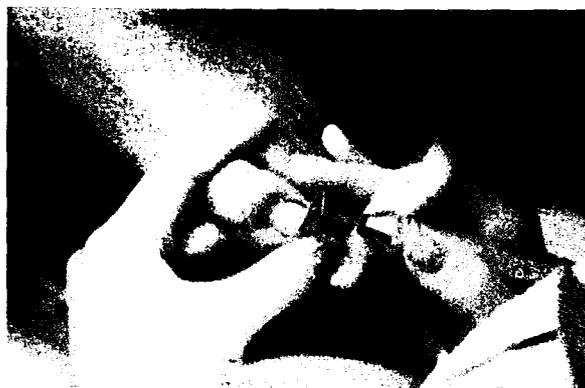
# Instrumentos utilizados pelo podólogo



Alicates, bisturis, curetas..etc..

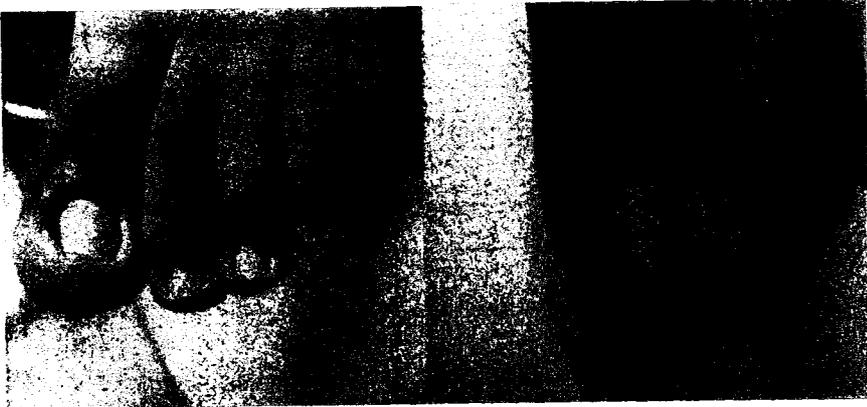


Autoclave.



Micro motor.

## Estudos de casos



Granuloma

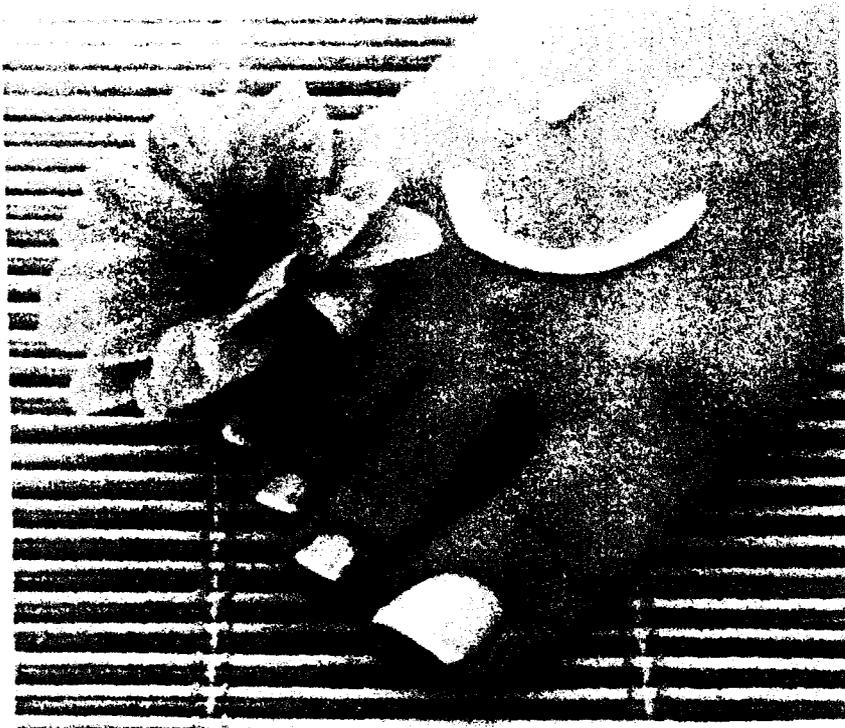


Tinea pedis



Onicomicose

Podóloga Ana Maria Seixas Rinaldi.



Obrigado!!!

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 65/2013**

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 30/2013, de 23 de Abril de 2013, de autoria dos Vereadores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira, que Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e saúde do pé diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Apresenta os Vereadores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira, Projeto de Lei de nº 030/2013, datado de 23 de abril de 2013, o qual cria o Programa Municipal de Saúde do Pé e saúde do Pé diabético no município de São Roque.

É o relatório.

Analisando o texto do projeto, verificamos que o projeto, além de criar referido programa municipal, atribui ao Departamento de Saúde a execução do Programa para garantir os serviços de podologia.

Apesar de meritória a iniciativa o projeto não está em consonância com as normas constitucionais vigentes.

A implementação de programa de caráter eminentemente administrativo é de competência do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da Administração Pública, pois conforme dito, o programa será gerido e executado pelo Departamento de Saúde.

Ademais, infere-se da lei a criação de obrigações e despesas ao Município na medida em que, para executar o objeto do projeto, terá que contratar profissionais da área de podologia, em expressa violação ao artigo 25 da Constituição Estadual:

"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

A referida lei cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública. Impõe a disponibilização de tratamentos com contratação de pessoal em aumento de despesas não previstas, sem indicação dos recursos disponíveis para atender esses novos encargos.

Em que pesem as boas intenções, há evidente invasão na esfera da gestão administrativa, tornando-se assim, viciada por violação ao disposto no art. 5º, 25, art.47, II e XIV e 144 da CE.

Quanto ao tema é importante colacionar o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça ao manifestar-se sobre a ADIN do município de Suzano:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".*

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.**

Em casos semelhantes é firme a jurisprudência desta

Corte:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Itatiba. Instituição de programa de prevenção e tratamento de hepatite C. Encargos para Administração. Vício de iniciativa. Matéria de iniciativa do Executivo. Ação julgada procedente." (Órgão Especial, processo n.º 990.10.197704-4, relator Desembargador Cauduro Padin, j. 15.12.2010).*

*"ADIN. Lei Municipal que impõe obrigações a Administração Pública. Violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Invasão da esfera da gestão administrativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Arguição procedente." (Órgão Especial, Processo n.º 990.10.031000-3, Relator Desembargador Cauduro Padin).*

*"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n.º 3.379, de 22 de junho de 2006, que determina que o Município realize as consultas médicas no prazo máximo de dez dias quando o paciente tiver idade superior a 65 anos e ainda quando o paciente for portador de deficiência - Lei de autoria parlamentar - Inadmissibilidade - Matéria relativa à organização e funcionamento do Município - Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes - Aumento de despesas não previstas - Infringência aos artigos 5o, 25 e 144, XV da Constituição Estadual - Ação procedente" (ADIN n. 137.089-0/0-00 relator Desembargador Debatin Cardoso, j.12.09.2007)*

Desse modo, em sendo deflagrada por N. Vereador, viola expressamente o dispositivo constitucional e a Lei Orgânica do Município.

Lado outro, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda, em sendo recebido o presente projeto de lei, deverá o mesmo tramitar e receber pareceres das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 07 de Maio de 2013.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
**Consultora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO N° 090 – 09/05/2013**

Projeto de Lei nº 030/2013-L, de 23/04/2013, de autoria dos Vereadores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé Diabético" no âmbito da Estância turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o que prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

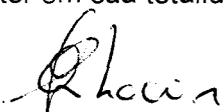
Desta forma, o Projeto de Lei nº 030-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2013.

  
Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARA)  
2º Secretário

  
MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
ALACIR RAYSEL  
PRESIDENTE CPCJR

  
MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

**Parecer Contrário nº 090/2013** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 030-L**, de 23/04/2013, de autoria dos Vereadores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé Diabético no âmbito da Estância Turística de São Roque'".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Parecer</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	
<b>02</b>	Alacir Raysel	
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	
<b>09</b>	José Antonio de Barros	
<b>10</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	
<b>11</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
<b>12</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	
<b>14</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<b>15</b>	Wellington Figueiredo Ferreira	
<b><u>Favoráveis</u></b>		
<b><u>Contrários</u></b>		

RETIRADO PELO AUTOR  
EM 13 / 05 / 2013